

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP**  
AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40  
TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

---

---

**LEI Nº 1879**

“Autoriza a cobrança de PREÇO PÚBLICO pela ocupação do solo urbano dos bens de uso comum, quando utilizados para assentamento de postes de suportaç o das redes el tricas e de telefonia”.

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catigu , Estado de S o Paulo, usando de suas atribui es legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela C mara Municipal de Catigu , em sua *SESS O ORDIN RIA* realizada no dia 08 de Setembro de 1.998, conforme aut grafo n  032/98:

Artigo 1  - Na forma do artigo 5 , da Lei n  1845/97, que institui o *C DIGO TRIBUT RIO DO MUNIC PIO DE CATIGU *, fica o Executivo *autorizado a instituir pre o p blico* pela ocupa o de bens de uso comum, quando utilizados para assentamento de postes destinados ao suporte das redes el tricas e de telefonia, exploradas economicamente pelas respectivas concession rias.-

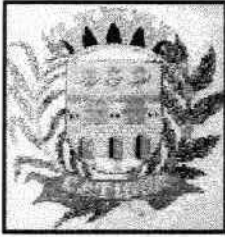
  1  - O pre o ser  cobrado pela  rea do solo ocupado com o assentamento de cada poste.-

  2  - Para cada poste fica estabelecida a  rea de solo correspondente a 0,96 m<sup>2</sup>. (noventa e seis cent metros quadrados).-

  3  - O pre o ser  cobrado p r poste, desde de que assentado sobre o solo de uso comum do povo, tais como: passeios p blicos, vias p blicas e outros logradouros.-

Artigo 2  - P r cada poste assentado   fixado o pre o igual a 5 (cinco) UFIRs - UNIDADE FISCAL DE REFER NCIA instituída pela Governo Federal, p r m s.-

Artigo 3  - O Executivo fica autorizado a firmar conv nio com as empresas concession rias no sentido de que os valores referentes aos pre os p blicos cobrados pelo munic pio e cobran a das faturas mensais dos servi os para os quais os postes s o utilizados.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP**

**AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40**

**TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24**

---

---

§ Único - Enquanto não for formalizado o convênio de que trata o "caput", serão emitidos pelo setor competente as guias de recolhimento do valor apurado.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 10 de Setembro de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

  
ELIO BUSNARDO

*Prefeito Municipal*

  
JAMIL SERON

*Diretor de Secretaria*